

RESOLUÇÃO CAS Nº 20/2026

**REVOGA A RESOLUÇÃO CAS Nº 09/2026 E APROVA
AS ALTERAÇÕES NO REGIMENTO UNIFICADO DAS
FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS.**

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR,
face ao disposto no Artigo 5º do Regimento Unificado
das Faculdades Integradas Machado de Assis,
credenciada pela Portaria Ministerial nº 734 de
20/07/2016, publicado no Diário Oficial da União de 21
de julho de 2016.

- **Considerando** a necessidade de atualização do Regimento Unificado em função de alterações na legislação;

- **Considerando** Ata n. 55/2026, de 24 de setembro de 2026, da Reunião do Conselho da Administração Superior – CAS, baixa a seguinte:

RESOLUÇÃO

Art. 1º - Ficam aprovadas as **ALTERAÇÕES** no **REGIMENTO UNIFICADO** das Faculdades Integradas Machado de Assis.

Art. 2º - O Regimento Unificado, apenso por cópia, é parte integrante desta resolução.

Art. 3º - Fica REVOGADA A RESOLUÇÃO Nº 09/2026, de 25 de junho de 2026.

Art. 4º - Esta Resolução entre em vigor a partir de 24 de setembro de 2026, revogadas as disposições em contrário.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Santa Rosa, 24 de setembro de 2026.



MARIEL DA SILVA HAUBERT
Presidente do Conselho de Administração Superior
Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMa
Mantidas pela Fundação Educacional Machado de Assis

Faculdades Integradas Machado de Assis

REGIMENTO UNIFICADO

Aprovado pela RESOLUÇÃO CAS Nº 09/2026 de 25/06/2026

Mantenedora:
Fundação Educacional Machado de Assis/FEMA

Santa Rosa/RS

Junho de 2026

ÍNDICE

TÍTULO I	5
INFORMAÇÕES BÁSICAS DA INSTITUIÇÃO	5
TÍTULO II	5
OBJETIVOS INSTITUCIONAIS	5
TÍTULO III	7
ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA.....	7
CAPÍTULO I	7
Dos Órgãos	7
CAPÍTULO II	8
Do Conselho de Administração Superior	8
CAPÍTULO III	11
Da Diretoria Geral	11
CAPÍTULO IV	13
Da Supervisão Acadêmica	13
CAPÍTULO V	14
Do Colegiado de Curso	14
CAPÍTULO VI	16
Da Coordenadoria de Curso	16
TÍTULO IV	18
FUNCIONALIDADE ACADÊMICA	18
CAPÍTULO I	18
Do Ensino	18
CAPÍTULO II	21
Da Pesquisa	21
CAPÍTULO III	21
Das Atividades de Extensão	21
CAPÍTULO IV	22
Do Núcleo de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão	22
CAPÍTULO V	23
Do Ano Letivo	23
CAPÍTULO VI	24
Do Processo Seletivo	24
CAPÍTULO VII	25
Da Matrícula	25
CAPÍTULO VIII	27
Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos	27
CAPÍTULO IX	28
Da Avaliação do Desempenho Acadêmico	28
CAPÍTULO X	30
Do Estágio e Trabalho de Conclusão de Curso	30
CAPÍTULO XI	30
Do Corpo Docente	30
CAPÍTULO XII	32
Do Corpo Discente	32

CAPÍTULO XIII.....	34
Do Corpo Técnico-administrativo	34
CAPÍTULO XIV	35
Da Tutoria e Mediadores Pedagógicos	35
TÍTULO V.....	36
DO REGIME DISCIPLINAR.....	36
CAPÍTULO I.....	36
Do Regime Disciplinar em Geral.....	36
CAPÍTULO II.....	37
Do Regime Disciplinar do Corpo Docente.....	37
CAPÍTULO III.....	39
Do Regime Disciplinar do Corpo Discente.....	39
CAPÍTULO IV.....	41
Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo, de Tutores e dos Mediadores Pedagógicos.....	41
TÍTULO VI.....	41
DOS TÍTULOS, GRAUS E DIGNIDADES ACADÊMICAS	41
TÍTULO VII.....	43
DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA.....	43
TÍTULO VIII.....	44
DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	44
CAPÍTULO I.....	45
Da Secretaria Acadêmica	45
CAPÍTULO II.....	46
Da Biblioteca.....	46
CAPÍTULO III.....	47
Da Tesouraria e da Contabilidade.....	47
CAPÍTULO IV.....	48
Do Núcleo de Tecnologia e da Informação - NTI	48
TÍTULO IX.....	50
DOS CURSOS DE LICENCIATURAS	50
TÍTULO X.....	50
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS.....	50

FACULDADES INTEGRADAS MACHADO DE ASSIS

Regimento Unificado

TÍTULO I

INFORMAÇÕES BÁSICAS DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º. As Faculdades Integradas Machado de Assis, constituídas das Faculdades de Administração, Administração EAD, Ciências Contábeis, Gestão de Recursos Humanos, Direito, Enfermagem, Marketing, Psicologia e dos demais cursos que vierem a ser criados, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, constituída de estabelecimento isolado particular de ensino superior, mantida pela Fundação Educacional Machado de Assis - FEMA, pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, comunitária, filantrópica, com sede em Santa Rosa, Estado do Rio Grande do Sul, e com seu Estatuto inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do Cartório de Registro Especial de Santa Rosa - RS, sob o número de ordem 283, do livro A, número um, folha 191.

Parágrafo único: As Faculdades Integradas Machado de Assis regem-se pelo presente Regimento Unificado, pela legislação do ensino superior e, no que couber, pelo Estatuto da Mantenedora:

TÍTULO II

OBJETIVOS INSTITUCIONAIS

Art. 2º. As Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA, como Instituição Comunitária de Educação Superior integrante do Sistema Federal de Ensino, têm por finalidade promover educação superior de excelência, humanizada, inovadora e socialmente comprometida, orientada pelos princípios da ética, da

cidadania, da inclusão, da sustentabilidade, da responsabilidade social, da valorização da pessoa humana e do desenvolvimento regional.

Art. 3º. Constituem objetivos institucionais das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA:

I - Desenvolver o ensino, a pesquisa, a extensão e a inovação de forma integrada e indissociável, promovendo formação acadêmica, científica, técnica, ética e humanística;

II - Formar profissionais e cidadãos comprometidos com o desenvolvimento humano, social, econômico, científico, tecnológico, cultural e ambiental da sociedade;

III - Estimular a criação cultural, o pensamento crítico, a produção científica, a investigação acadêmica, a inovação pedagógica e tecnológica e o desenvolvimento do espírito científico e reflexivo;

IV - Promover educação humanizada e transformadora, voltada à formação integral do estudante, valorizando a autonomia intelectual, a criatividade, a cooperação, o protagonismo estudantil e a responsabilidade social;

V - Promover ações acadêmicas voltadas ao desenvolvimento regional sustentável, fortalecendo a integração da Instituição com a comunidade, os setores produtivos, os órgãos públicos e as organizações sociais;

VI - Assegurar políticas institucionais de inclusão, acessibilidade, diversidade, equidade e respeito às diferenças étnico-raciais, culturais, religiosas, sociais e de condição física, intelectual, psicológica ou socioeconômica;

VII - Promover ações permanentes de combate a toda forma de discriminação, preconceito, racismo, intolerância, violência e assédio, garantindo ambiente acadêmico seguro, acolhedor e respeitoso;

VIII - Estimular a educação continuada e a aprendizagem ao longo da vida, por meio de cursos de graduação, pós-graduação, extensão, aperfeiçoamento, qualificação profissional e demais modalidades formativas;

IX - Promover a integração entre teoria e prática, articulando os processos formativos às demandas sociais, profissionais, científicas e tecnológicas contemporâneas;

X - Fomentar programas, projetos e ações de extensão universitária voltados à transformação social, ao desenvolvimento comunitário e à melhoria da qualidade de vida da população;

XI - Estimular o empreendedorismo, a inovação, a pesquisa aplicada e o desenvolvimento de soluções voltadas às necessidades regionais e sociais;

XII - Promover políticas institucionais de acolhimento, permanência estudantil e apoio ao desenvolvimento acadêmico e humano da comunidade acadêmica;

XIII - Garantir a qualidade acadêmica em todas as modalidades de ensino ofertadas pela Instituição, presenciais, semipresenciais e a distância, assegurando acessibilidade, inovação metodológica e equivalência formativa;

XIV - Fortalecer a cooperação interinstitucional e a integração regional, nacional e internacional em atividades de ensino, pesquisa, extensão e inovação;

XV - Promover a transparência institucional, a gestão democrática e a participação da comunidade acadêmica e da sociedade nos processos institucionais;

XVI - Produzir, sistematizar e difundir conhecimentos científicos, culturais, tecnológicos e sociais, contribuindo para o desenvolvimento sustentável e para a redução das desigualdades sociais;

XVII - Atuar como Instituição Comunitária de Educação Superior comprometida com o interesse público, a promoção do desenvolvimento regional e a geração de impacto social positivo.

Art. 4º. As atividades acadêmicas e administrativas das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMa observarão:

- I** - A legislação educacional vigente;
- II** - As Diretrizes Curriculares Nacionais;
- III** - O Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI;
- IV** - Os princípios da ética, da transparência, da gestão democrática e da participação comunitária;
- V** - O compromisso com a inclusão, a sustentabilidade, a responsabilidade social e o desenvolvimento regional.

TÍTULO III

ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

CAPÍTULO I

Dos Órgãos

Art.5º - A administração das Faculdades Integradas Machado de Assis será exercida pelos seguintes órgãos:

I - Administração Superior:

1. Conselho de Administração Superior - CAS;

2. Diretoria Geral.

II - Administração Intermediária:

1. Supervisão Acadêmica;

III - Administração Básica:

1. Colegiado de Curso

2. Coordenadoria de Curso.

CAPÍTULO II

Do Conselho de Administração Superior

Art. 6º. O Conselho de Administração Superior – CAS, órgão máximo de natureza deliberativa, normativa, consultiva e recursal das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA, é constituído:

I – pelo Diretor Geral, seu Presidente;

II – pelos Coordenadores dos cursos de graduação;

III – por 01 (um) representante docente de cada curso de graduação, com, no mínimo, 02 (dois) anos de vínculo com a Instituição, eleito por seus pares para mandato de 02 (dois) anos, permitida a recondução;

IV – por 01 (um) representante discente de cada curso de graduação, eleito por seus pares para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução;

V – por 02 (dois) representantes da Entidade Mantenedora;

VI – pelo Secretário Acadêmico das Faculdades, que exercerá a função de secretário do órgão e representante dos técnico-administrativos;

VII – por 01 (um) representante dos tutores e/ou mediadores pedagógicos, quando houver oferta de cursos na modalidade a distância ou semipresencial.

Art. 7º. Da Participação nos Órgãos Colegiados - É assegurada a participação de representantes dos docentes, dos estudantes e dos técnico-administrativos nos órgãos colegiados acadêmicos deliberativos da IES, na forma deste Regimento.

§1º No Conselho de Administração Superior (CAS), a composição observará a representação de, no mínimo, um representante do corpo docente, um representante do corpo discente e um representante do corpo técnico-administrativo, com direito a voz e voto nas deliberações, nos termos do art. 6º deste Regimento.

§2º Nos Colegiados de Curso, a participação discente e docente será assegurada conforme disposto no art. 14 deste Regimento, garantindo-se a representação dos três segmentos.

Art. 8º. Compete ao Conselho de Administração Superior – CAS:

- I** – zelar pelo cumprimento dos objetivos institucionais das Faculdades;
- II** – aprovar, nos termos da legislação vigente, as normas acadêmicas que regerão as atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e responsabilidade social;
- III** – regulamentar, por meio de resoluções, os atos normativos internos decorrentes de suas competências regimentais;
- IV** – aprovar e encaminhar à Entidade Mantenedora o planejamento global das Faculdades e a proposta orçamentária anual;
- V** – exercer o poder disciplinar e julgar, em grau de recurso, os processos de interesse dos corpos docente, discente e técnico-administrativo;
- VI** – aprovar, ouvida a Entidade Mantenedora, a criação, modificação, suspensão e extinção de cursos de graduação, pós-graduação e demais modalidades de ensino, observada a legislação vigente;
- VII** – aprovar programas, projetos e ações de pesquisa, extensão, inovação e responsabilidade social, observadas as diretrizes institucionais e a legislação educacional;
- VIII** – aprovar normas acadêmicas relativas a currículos, projetos pedagógicos, programas e planos de ensino, matrículas, transferências, avaliação da aprendizagem, aproveitamento de estudos, adaptação curricular e demais matérias acadêmicas;
- IX** – aprovar os regulamentos dos órgãos internos e as alterações deste Regimento Unificado, mediante proposta da Diretoria Geral;
- X** – apurar responsabilidades de dirigentes, coordenadores e demais agentes institucionais, quando houver omissão ou descumprimento da legislação, deste Regimento ou de normas internas;
- XI** – deliberar sobre providências destinadas à prevenção e correção de atos de indisciplina coletiva, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa;
- XII** – intervir, em caráter excepcional e esgotadas as vias ordinárias, nos demais órgãos institucionais, avocando suas atribuições na forma regimental;
- XIII** – aprovar os projetos pedagógicos dos cursos de graduação e pós-graduação, mediante prévia anuência da Diretoria Geral;
- XIV** – aprovar títulos e dignidades acadêmicas propostos pela Diretoria Geral;
- XV** – interpretar este Regimento Unificado e deliberar sobre casos omissos ou de urgência;

XVI – exercer as demais atribuições que lhe forem conferidas pela legislação, por este Regimento, pela Entidade Mantenedora ou pela sua própria natureza institucional;

XVII – promover ações institucionais voltadas ao enfrentamento de práticas discriminatórias, racismo, intolerância, violência e violações de direitos humanos, assegurando medidas educativas, preventivas e restaurativas.

§1º O Conselho de Administração Superior – CAS reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês durante o período letivo e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

§2º A convocação das reuniões será realizada por escrito, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas úteis.

§3º A votação será secreta quando envolver matéria de caráter pessoal ou quando assim deliberado pelo colegiado.

§4º Cada membro terá direito a 01 (um) voto.

§5º É vedada a participação do Conselheiro em deliberação que envolva interesse particular próprio.

§6º As decisões serão tomadas por maioria simples dos presentes, cabendo ao Presidente, além do voto ordinário, o voto de desempate.

§7º As deliberações de caráter normativo assumirão a forma de Resolução.

§8º O membro que faltar a 03 (três) reuniões consecutivas, sem justificativa aceita pelo colegiado, poderá perder seu mandato, mediante deliberação do Presidente.

§9º De cada reunião será lavrada ata, a qual será submetida à apreciação e aprovação do colegiado.

Art. 9º. A ordem dos trabalhos das sessões obedecerá à seguinte sequência:

- I – leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- II – expediente da Presidência;
- III – ordem do dia;
- IV – comunicações gerais, quando houver.

Art. 10. Poderão ser deliberadas matérias em regime de urgência, a critério da Presidência, desde que incluídas na ordem do dia.

CAPÍTULO III

Da Diretoria Geral

Art.11. A Diretoria Geral é o órgão executivo superior das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA, responsável por superintender, coordenar, dirigir e fiscalizar todas as atividades institucionais, visando ao seu regular funcionamento e ao cumprimento dos objetivos institucionais.

Parágrafo único. A Diretoria Geral será exercida por um Diretor Geral.

Art.12. O Diretor Geral será designado por ato da Entidade Mantenedora, após aprovação de sua Diretoria, para mandato de até 04 (quatro) anos, permitida a recondução.

§1º O mandato do Diretor Geral poderá ser encerrado antes do término previsto:

- I – a pedido do próprio Diretor Geral;
- II – por decisão da Entidade Mantenedora, mediante ato formal.

§2º Nas faltas, impedimentos ou vacância do cargo, o Diretor Geral será substituído:

- I – pelo Supervisor Acadêmico;
- II – na ausência deste, pelo Coordenador de Curso com maior tempo de exercício na Instituição.

Art. 13. Compete ao Diretor Geral:

- I – dirigir e superintender as Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA, envolvendo todas as suas atividades acadêmicas e administrativas;
- II – superintender a execução do regime acadêmico e didático, zelando pela observância dos horários de funcionamento das atividades acadêmicas e pelo atendimento das exigências legais emanadas do Ministério da Educação e dos demais órgãos competentes do sistema federal de ensino;
- III – representar as Faculdades perante os órgãos públicos e privados;
- IV – convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração Superior – CAS e demais reuniões necessárias ao adequado funcionamento das Faculdades;
- V – aprovar o Calendário Acadêmico e suas alterações;
- VI – conferir graus, assinar diplomas, certificados, certidões, títulos e demais documentos institucionais;
- VII – assinar a correspondência oficial, termos e despachos lavrados em nome das Faculdades;

VIII – propor dignidades acadêmicas ao Conselho de Administração Superior – CAS, ouvida a Entidade Mantenedora;

IX – coordenar internamente os processos de autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos, bem como os processos de credenciamento e credenciamento institucional junto aos órgãos competentes;

X – encaminhar à Entidade Mantenedora propostas de contratação ou dispensa de docentes e técnico-administrativos, observadas as indicações e necessidades institucionais;

XI – elaborar o plano global de atividades e a proposta orçamentária anual das Faculdades, encaminhando-os ao Conselho de Administração Superior – CAS até o último dia útil do mês de outubro de cada ano;

XII – supervisionar as atividades institucionais nas áreas econômico-financeiras e zelar pelos serviços de apoio administrativo, de tesouraria e de contabilidade, nos limites das atribuições delegadas pela Entidade Mantenedora;

XIII – responsabilizar-se pela execução do plano orçamentário aprovado, pela adequada aplicação dos recursos financeiros e pela autorização de despesas previstas no orçamento institucional;

XIV – encaminhar aos órgãos competentes os processos, petições, relatórios e demais documentos institucionais exigidos pela legislação vigente;

XV – exercer o poder disciplinar previsto neste Regimento Unificado e na legislação aplicável;

XVI – propor a abertura de processos administrativos disciplinares e deliberar sobre recursos discentes, nos termos da legislação vigente;

XVII – designar, mediante ato próprio, os Coordenadores de Curso, seus substitutos eventuais, os Coordenadores e Supervisores de Estágio e os responsáveis pelos demais órgãos da estrutura organizacional, ouvida a Entidade Mantenedora;

XVIII – elaborar e encaminhar anualmente à Entidade Mantenedora o relatório anual de atividades institucionais;

XIX – designar o Secretário Acadêmico das Faculdades;

XX – expedir portarias, resoluções, comunicados, editais e demais atos administrativos de sua competência;

XXI – designar a Comissão Organizadora do Processo Seletivo de Ingresso e aprovar os respectivos editais;

XXII – decidir sobre requerimentos relativos à matrícula inicial, renovação de matrícula, transferências, aproveitamento de estudos e demais rotinas acadêmicas, observadas as normas institucionais e a legislação vigente;

XXIII – assessorar a Entidade Mantenedora no atendimento das demandas relacionadas à ampliação, manutenção, adequação e reforma dos espaços físicos institucionais;

XXIV – assessorar a Entidade Mantenedora na supervisão das atividades de segurança, manutenção e conservação do patrimônio institucional;

XXV – superintender os processos de aquisição de equipamentos, materiais e recursos necessários às atividades acadêmicas e administrativas, observada a proposta orçamentária aprovada;

XXVI – assessorar a Entidade Mantenedora na supervisão e desenvolvimento das atividades administrativas e de gestão de pessoas das Faculdades;

XXVII – propor à Entidade Mantenedora a contratação de pessoal técnico-administrativo;

XXVIII – propor à Entidade Mantenedora programas e ações de capacitação destinados aos colaboradores institucionais;

XXIX – supervisionar as políticas institucionais de avaliação, inclusão, acessibilidade, inovação pedagógica, educação a distância e responsabilidade social;

XXX – exercer as demais atribuições previstas neste Regimento Unificado, na legislação vigente ou delegadas pela Entidade Mantenedora;

XXXI – resolver os casos urgentes ou omissos, “ad referendum” do Conselho de Administração Superior – CAS, quando for o caso, nos termos da legislação vigente.

CAPÍTULO IV

Da Supervisão Acadêmica

Art.14. Compete ao Supervisor Acadêmico:

I – assessorar o Diretor Geral no âmbito de suas competências acadêmicas e pedagógicas;

II – realizar a supervisão pedagógica da execução das atividades e programas dos cursos de graduação, pós-graduação, extensão e demais modalidades de ensino;

III – coordenar e supervisionar pedagogicamente as atividades dos Coordenadores de Curso, do corpo docente, dos tutores e dos mediadores pedagógicos, quando houver;

IV – supervisionar as atividades da Biblioteca física e digital, acompanhando sua política de atualização, ampliação e adequação do acervo, em conjunto com os Coordenadores de Curso;

V – participar do planejamento, fomento e acompanhamento de projetos e programas de ensino, pesquisa, extensão, inovação e responsabilidade social;

VI – supervisionar o setor de arquivo e documentação acadêmica, observadas as normas legais e institucionais aplicáveis;

VII – coordenar o processo de elaboração, revisão e atualização dos Projetos Pedagógicos de Curso – PPCs, em conjunto com os Coordenadores de Curso e Núcleos Docentes Estruturantes – NDEs;

VIII – coordenar a elaboração de projetos para criação, autorização, reconhecimento e renovação de reconhecimento de cursos superiores de graduação e pós-graduação;

IX – supervisionar e acompanhar os programas e ações de pesquisa, extensão, inovação e responsabilidade social;

X – supervisionar os serviços da Secretaria Acadêmica e acompanhar o desempenho de suas atividades administrativas;

XI – prestar suporte pedagógico às reuniões dos Colegiados de Curso e demais órgãos acadêmicos;

XII – elaborar, juntamente com os Coordenadores de Curso, o Calendário Acadêmico das Faculdades, para posterior aprovação da Diretoria Geral;

XIII – orientar e prestar suporte pedagógico aos docentes na elaboração e revisão dos planos de ensino, cronogramas, metodologias, atividades acadêmicas, bibliografias e ementas, em conformidade com os Projetos Pedagógicos de Curso – PPCs;

XIV – acompanhar os processos de avaliação institucional, avaliação de cursos e avaliação externa promovidos pelos órgãos competentes;

XV – acompanhar as políticas institucionais de inclusão, acessibilidade, permanência estudantil, inovação pedagógica e educação a distância;

XVI – desempenhar outras atribuições delegadas pela Diretoria Geral ou pela Entidade Mantenedora, bem como aquelas inerentes às suas competências acadêmicas e institucionais.

CAPÍTULO V

Do Colegiado de Curso

Art. 15. O Colegiado de Curso é o órgão consultivo, deliberativo e de assessoramento acadêmico responsável pelo planejamento, acompanhamento e avaliação das atividades didático-pedagógicas do curso.

§1º O Colegiado de Curso será constituído:

I – pelo Coordenador de Curso, seu Presidente;

II – pelo Supervisor Acadêmico;

III – pelos docentes vinculados ao curso;

IV – por 01 (um) representante discente regularmente matriculado no curso, eleito por seus pares para mandato de 01 (um) ano, permitida a recondução.

§2º Cada curso de graduação terá um Coordenador responsável pela gestão acadêmica e administrativa do curso, observadas as disposições deste Regimento e da legislação vigente.

Art. 16. Da Participação nos Órgãos Colegiados - É assegurada a participação de representantes dos docentes, dos estudantes e dos técnico-administrativos nos órgãos colegiados acadêmicos deliberativos da IES, na forma deste Regimento.

§1º No Conselho de Administração Superior (CAS), a composição observará a representação de, no mínimo, um representante do corpo docente, um representante do corpo discente e um representante do corpo técnico-administrativo, com direito a voz e voto nas deliberações, nos termos do art. 6º deste Regimento.

§2º Nos Colegiados de Curso, a participação discente e docente será assegurada conforme disposto no art. 14 deste Regimento, garantindo-se a representação dos três segmentos.

Art. 17. O Colegiado de Curso reunir-se-á ordinariamente, no mínimo, 02 (duas) vezes por ano e, extraordinariamente, quando convocado por seu Presidente.

§1º A convocação será realizada por escrito ou por meio eletrônico, com antecedência mínima de 04 (quatro) dias úteis, devendo conter a pauta da reunião.

§2º Das reuniões será lavrada ata, a qual será submetida à apreciação e aprovação dos membros do Colegiado.

Art. 18. Compete ao Colegiado de Curso:

I – apreciar os planos de ensino, metodologias, cronogramas, bibliografias e demais instrumentos acadêmicos elaborados pelos docentes, observadas as diretrizes institucionais e o Projeto Pedagógico do Curso – PPC;

II – acompanhar a execução do Projeto Pedagógico do Curso e propor medidas para sua atualização e aperfeiçoamento;

III – zelar pela qualidade das atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e responsabilidade social desenvolvidas no âmbito do curso;

IV – planejar e acompanhar a distribuição das atividades acadêmicas ao longo do período letivo, em consonância com o Calendário Acadêmico;

V – propor eventos, cursos, programas, projetos, seminários, jornadas e demais atividades acadêmicas voltadas à formação dos estudantes;

VI – sugerir a atualização da bibliografia básica e complementar do curso, observadas as necessidades pedagógicas e a disponibilidade orçamentária institucional;

VII – promover a integração entre os componentes curriculares, favorecendo a interdisciplinaridade e a articulação entre teoria e prática;

VIII – acompanhar os indicadores de desempenho acadêmico do curso e propor ações de melhoria;

IX – analisar os resultados das avaliações internas e externas do curso e propor medidas para seu aperfeiçoamento;

X – propor ações voltadas à permanência estudantil, inclusão, acessibilidade e melhoria da qualidade acadêmica;

XI – emitir parecer sobre matérias acadêmicas submetidas à sua apreciação;

XII – exercer as demais atribuições previstas neste Regimento ou que lhe sejam delegadas pelos órgãos superiores das Faculdades.

CAPÍTULO VI

Da Coordenadoria de Curso

Art.19. O Coordenador de Curso será designado pelo Diretor Geral, ouvida a Entidade Mantenedora, para exercer mandato por período definido no ato de designação, permitida a recondução.

Art.20. O término do mandato do Coordenador de Curso poderá ocorrer:

I – a pedido do próprio Coordenador;

II – por decisão da Diretoria Geral, ouvida a Entidade Mantenedora;

III – em decorrência de reorganização acadêmica ou administrativa da Instituição;

IV – nas hipóteses de extinção, fusão ou desmembramento do curso;

V – pela perda da condição de docente da Instituição.

Parágrafo único. Em qualquer hipótese, serão assegurados os direitos e garantias das partes envolvidas.

Art. 21. São atribuições do Coordenador de Curso:

I – coordenar as atividades acadêmicas do curso e acompanhar o desenvolvimento das ações de ensino, pesquisa, extensão, inovação e responsabilidade social, em consonância com o Projeto Pedagógico do Curso – PPC e com as diretrizes institucionais;

II – acompanhar o desempenho e a atuação do corpo docente, comunicando ao Supervisor Acadêmico eventuais irregularidades ou necessidades de melhoria;

III – zelar pelo cumprimento do regime acadêmico, das normas institucionais e do Projeto Pedagógico do Curso;

IV – elaborar a proposta de oferta de disciplinas, horários acadêmicos e necessidades de pessoal docente, encaminhando-a à Supervisão Acadêmica para apreciação e posterior aprovação da Diretoria Geral;

V – representar o curso perante os órgãos institucionais e nas relações com entidades acadêmicas, profissionais, científicas e comunitárias;

VI – convocar e presidir as reuniões do Colegiado de Curso;

VII – coordenar o Núcleo Docente Estruturante – NDE, promovendo a elaboração, atualização, implementação e avaliação contínua do Projeto Pedagógico do Curso;

§1º O Núcleo Docente Estruturante – NDE é o órgão consultivo responsável pela concepção, consolidação, atualização e acompanhamento do Projeto Pedagógico do Curso, observada a legislação vigente e os atos normativos do Ministério da Educação.

VIII – promover a integração e a articulação entre os componentes curriculares, assegurando coerência entre os conteúdos, competências e habilidades previstas no perfil do egresso;

IX – estimular a produção científica, técnica, cultural e intelectual do corpo docente e discente;

X – acompanhar a execução das atividades acadêmicas previstas no PPC e os indicadores de desempenho do curso;

XI – participar dos processos de avaliação institucional, avaliação de cursos e avaliações externas promovidas pelos órgãos competentes;

XII – apresentar anualmente à Diretoria Geral relatório das atividades desenvolvidas e dos resultados acadêmicos do curso;

XIII – encaminhar, em tempo hábil, as necessidades bibliográficas e de atualização do acervo físico e digital relacionadas ao curso;

XIV – decidir, em primeira instância, sobre recursos acadêmicos protocolizados pelos estudantes relativos à avaliação da aprendizagem, frequência e demais matérias de sua competência;

XV – auxiliar a Supervisão Acadêmica no acompanhamento das atividades da Secretaria Acadêmica, Biblioteca, Laboratórios e demais setores de apoio ao curso;

XVI – autorizar a divulgação de informações e materiais relacionados ao curso nos meios institucionais apropriados;

XVII – cumprir e fazer cumprir este Regimento, as normas institucionais e as deliberações dos órgãos superiores;

XVIII – exercer o poder disciplinar em primeira instância, nos termos deste Regimento;

XIX – atender e orientar docentes e discentes em assuntos relacionados ao curso, encaminhando-os aos órgãos competentes quando necessário;

XX – elaborar propostas orçamentárias relacionadas às necessidades acadêmicas do curso e encaminhá-las à Diretoria Geral;

XXI – acompanhar os indicadores de qualidade do curso, especialmente aqueles relacionados ao ENADE, avaliação institucional, permanência estudantil e empregabilidade de egressos;

XXII – promover ações voltadas à inclusão, acessibilidade, inovação pedagógica, internacionalização e utilização de tecnologias educacionais;

XXIII – desempenhar outras atribuições previstas na legislação, neste Regimento Unificado ou que lhe sejam delegadas pela Diretoria Geral.

TÍTULO IV

FUNCIONALIDADE ACADÊMICA

CAPÍTULO I

Do Ensino

Art. 22. As Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA poderão ofertar cursos de graduação, pós-graduação lato sensu e stricto sensu, extensão, aperfeiçoamento, formação continuada, cursos técnicos,

curso sequenciais e demais modalidades previstas na legislação educacional vigente, organizados e aprovados nos termos deste Regimento e da legislação aplicável.

§1º Os cursos poderão ser ofertados nas modalidades presencial, semipresencial e a distância, observados os respectivos Projetos Pedagógicos de Curso – PPCs e a legislação vigente.

§2º A oferta de cursos na modalidade a distância e semipresencial será coordenada pela Instituição, por intermédio de seus órgãos acadêmicos competentes, competindo-lhes planejar, implementar, acompanhar e avaliar as atividades pedagógicas e administrativas necessárias ao seu funcionamento.

§3º Os requisitos de ingresso, matrícula, organização didático-pedagógica, avaliação e integralização curricular dos cursos ofertados na modalidade a distância ou semipresencial observarão as normas institucionais e a legislação vigente.

§4º Os cursos técnicos obedecerão a regulamento próprio.

§5º Será disponibilizado no sítio eletrônico institucional o catálogo de cursos e demais informações exigidas pela legislação educacional vigente.

Art. 23. Os cursos de graduação destinam-se à formação superior em áreas específicas do conhecimento e serão abertos aos candidatos que tenham concluído o ensino médio ou equivalente e atendam aos critérios de ingresso estabelecidos pela Instituição e pela legislação vigente.

Art. 24. Os cursos de pós-graduação lato sensu e stricto sensu destinam-se ao aprofundamento, atualização, aperfeiçoamento e produção do conhecimento em áreas específicas, observadas as normas institucionais e a legislação vigente.

Art. 25. Os cursos de extensão, formação continuada e cursos sequenciais destinam-se à atualização, aperfeiçoamento, qualificação profissional e desenvolvimento cultural, científico, tecnológico e social da comunidade.

Art. 26. Os cursos de graduação serão estruturados em componentes curriculares, módulos ou outras formas de organização acadêmica previstas nos respectivos Projetos Pedagógicos de Curso – PPCs, observadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e a legislação vigente.

Parágrafo único. As alterações pedagógicas e curriculares decorrentes de modificações nos Projetos Pedagógicos de Curso – PPCs terão eficácia no período letivo subsequente à sua

aprovação, observadas as normas institucionais e as deliberações do Conselho de Administração Superior – CAS.

Art. 27. As matrizes curriculares dos cursos de graduação, elaboradas em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais e demais normas aplicáveis, uma vez integralizadas com aproveitamento nos termos deste Regimento, habilitam à obtenção do respectivo diploma.

Art. 28. Entende-se por componente curricular a unidade formativa constituída por conhecimentos, competências, habilidades e atividades acadêmicas previstas no Projeto Pedagógico do Curso.

§1º A duração da hora-aula regular é de 60 (sessenta) minutos, admitidas formas diversas de organização acadêmica, nos termos da legislação vigente.

§2º É obrigatório o cumprimento integral dos conteúdos, competências, habilidades e cargas horárias previstas nos componentes curriculares e na matriz curricular de cada curso.

Art. 29. A integralização curricular poderá ocorrer pelos sistemas de créditos, seriado semestral, modular ou outra forma de organização acadêmica prevista no Projeto Pedagógico do Curso, observadas as normas institucionais e a legislação vigente.

Parágrafo único. O Projeto Pedagógico do Curso e a respectiva matriz curricular serão propostos pelo Colegiado de Curso, com participação do Núcleo Docente Estruturante – NDE, encaminhados à Diretoria Geral e submetidos à aprovação do Conselho de Administração Superior – CAS.

Art. 30. Os cursos e programas de pós-graduação serão propostos pelo Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão – NPPGE, observadas as demandas institucionais, acadêmicas e sociais, e submetidos à Supervisão Acadêmica, à Diretoria Geral e ao Conselho de Administração Superior – CAS para aprovação.

Parágrafo único. A organização e o funcionamento dos cursos de pós-graduação observarão regulamento próprio e a legislação vigente.

CAPÍTULO II

Da Pesquisa

Art. 31. As Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA incentivarão a pesquisa, a iniciação científica, a produção acadêmica e a inovação, como atividades indissociáveis do ensino e da extensão, visando à produção e à disseminação do conhecimento científico, tecnológico, cultural e social.

§1º O incentivo à pesquisa poderá ocorrer por meio de:

- I – programas de iniciação científica;
- II – apoio à execução de projetos de pesquisa;
- III – concessão de bolsas e auxílios institucionais;
- IV – participação em eventos científicos, acadêmicos e tecnológicos;
- V – intercâmbio e cooperação com instituições de ensino, pesquisa e inovação;
- VI – formação e qualificação de pesquisadores;
- VII – publicação e divulgação da produção científica e tecnológica;
- VIII – outras formas de apoio compatíveis com os objetivos institucionais e a disponibilidade orçamentária.

§2º Os projetos de pesquisa institucional serão analisados e acompanhados pelo Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão – NPPGE, observadas as normas institucionais e a legislação vigente.

§3º Os projetos que demandarem apoio financeiro institucional serão submetidos à Diretoria Geral e, quando necessário, ao Conselho de Administração Superior – CAS para apreciação e aprovação.

CAPÍTULO III

Das Atividades de Extensão

Art. 32. A extensão constitui processo interdisciplinar, educativo, cultural, científico e tecnológico que promove a interação transformadora entre a Instituição e a sociedade, articulando-se ao ensino, à pesquisa, à inovação e à responsabilidade social.

§1º As atividades de extensão serão desenvolvidas por meio de programas, projetos, cursos, eventos, prestação de serviços, ações comunitárias e demais iniciativas compatíveis com os objetivos institucionais e a legislação vigente.

§2º As atividades extensionistas observarão os princípios da formação cidadã, do desenvolvimento regional, da inclusão social, da sustentabilidade, da inovação e do compromisso comunitário.

§3º As atividades de extensão serão coordenadas pelos cursos e pelos responsáveis pelas ações extensionistas, com acompanhamento e supervisão do Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão – NPPGE e dos demais órgãos institucionais competentes.

§4º A organização, o funcionamento, a avaliação e o registro das atividades de extensão obedecerão à legislação vigente, às políticas institucionais e aos regulamentos aprovados pelo Conselho de Administração Superior – CAS.

CAPÍTULO IV

Do Núcleo de Pesquisa, Pós-graduação e Extensão

Art. 33. O Núcleo de Pesquisa, Pós-Graduação e Extensão – NPPGE é o órgão responsável pela coordenação, acompanhamento, incentivo e desenvolvimento das atividades de pesquisa, pós-graduação, extensão e inovação das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA, em consonância com o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, as políticas institucionais e a legislação vigente.

§1º O NPPGE será coordenado por um Coordenador designado pelo Diretor Geral, competindo-lhe promover a articulação das atividades de pesquisa, pós-graduação, extensão e inovação, observadas as diretrizes institucionais.

§2º Compete ao NPPGE:

- I – fomentar e acompanhar projetos de pesquisa, iniciação científica, extensão e inovação;
- II – propor políticas, programas e ações voltadas ao desenvolvimento científico, tecnológico e acadêmico da Instituição;
- III – coordenar as atividades dos cursos e programas de pós-graduação;
- IV – incentivar a produção científica, técnica, cultural e intelectual da comunidade acadêmica;
- V – promover a integração entre ensino, pesquisa, extensão, inovação e responsabilidade social;
- VI – acompanhar indicadores e resultados das atividades de sua área de atuação;
- VII – exercer outras atribuições previstas em regulamento próprio.

§3º A estrutura organizacional, o funcionamento, as competências complementares e os procedimentos operacionais do NPPGE serão definidos em regulamento próprio, aprovado pelo Conselho de Administração Superior – CAS.

CAPÍTULO V

Do Ano Letivo

Art. 34. O ano letivo é independente do ano civil e compreenderá, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho acadêmico, distribuídos em períodos letivos regulares, na forma da legislação vigente, não sendo computados os dias reservados aos exames finais, quando houver.

§1º O ano letivo poderá ser prorrogado sempre que necessário para assegurar o cumprimento dos dias letivos, da carga horária prevista nos Projetos Pedagógicos de Curso – PPCs e dos conteúdos programáticos estabelecidos.

§2º Entre os períodos letivos regulares poderão ser desenvolvidas atividades acadêmicas complementares, programas de recuperação da aprendizagem, reposição de aulas, disciplinas em regime especial, adaptações curriculares, atividades de pesquisa, extensão, inovação, formação continuada e outras atividades institucionais.

§3º Antes do início de cada período letivo, as Faculdades disponibilizarão aos estudantes informações relativas aos cursos ofertados, componentes curriculares, carga horária, requisitos acadêmicos, qualificação do corpo docente, infraestrutura disponível e critérios de avaliação, observada a legislação vigente.

Art. 35. As atividades acadêmicas das Faculdades serão organizadas por meio do Calendário Acadêmico, aprovado pela Diretoria Geral, no qual constarão o início e o término dos períodos letivos, os períodos de avaliação da aprendizagem e os demais eventos acadêmicos institucionais.

Parágrafo único. O Calendário Acadêmico poderá prever atividades presenciais, semipresenciais e a distância, observadas as características dos cursos, os respectivos Projetos Pedagógicos de Curso – PPCs e a legislação vigente.

Art. 36. A organização didático-pedagógica e o regime acadêmico dos cursos de graduação, pós-graduação, extensão, formação continuada, cursos técnicos, cursos sequenciais e demais modalidades de ensino serão disciplinados por regulamentos específicos, aprovados pelo Conselho de Administração Superior – CAS, observada a legislação educacional aplicável.

CAPÍTULO VI

Do Processo Seletivo

Art. 37. O ingresso nos cursos de graduação das Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA será realizado mediante processo seletivo próprio ou por outras formas de acesso previstas na legislação educacional vigente e nas normas institucionais.

§1º O processo seletivo tem por finalidade classificar os candidatos para ingresso nos cursos de graduação, observados os critérios estabelecidos em edital e o número de vagas autorizadas para cada curso.

§2º O quantitativo de vagas ofertadas para cada curso observará os atos autorizativos vigentes e a legislação aplicável.

§3º As inscrições para os processos seletivos serão abertas por meio de edital aprovado pela Diretoria Geral, contendo, no mínimo:

- I – cursos e vagas ofertadas;
- II – critérios e formas de seleção;
- III – cronograma do processo;
- IV – documentação exigida;
- V – procedimentos para matrícula;
- VI – critérios de classificação e desempate;
- VII – demais informações necessárias ao certame.

Art. 38. O processo seletivo será realizado na forma definida em edital, observados os princípios da publicidade, impessoalidade, transparência e igualdade de condições entre os candidatos.

§1º A seleção poderá considerar, isolada ou cumulativamente:

- I – provas presenciais ou virtuais;
- II – aproveitamento dos resultados obtidos no Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM;
- III – análise do histórico escolar;
- IV – outros critérios legalmente admitidos.

§2º A classificação dos candidatos obedecerá à ordem decrescente dos resultados obtidos, observados os critérios estabelecidos no edital.

§3º A classificação será válida exclusivamente para o período letivo para o qual o processo seletivo foi realizado.

§4º Perderá o direito à vaga o candidato classificado que deixar de efetuar a matrícula ou não apresentar a documentação exigida nos prazos estabelecidos.

§5º Na existência de vagas remanescentes, poderão ser realizados novos processos seletivos ou admitidos candidatos por outras formas de ingresso previstas na legislação e nas normas institucionais.

Art. 39. Poderão ingressar nas Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA, observadas as normas institucionais e a legislação vigente:

- I – candidatos aprovados em processo seletivo;
- II – portadores de diploma de curso superior;
- III – estudantes transferidos de outras instituições de educação superior;
- IV – estudantes em situação de reingresso ou retorno aos estudos;
- V – candidatos admitidos por programas governamentais ou outras formas de acesso legalmente previstas.

Parágrafo único. Os critérios, procedimentos e requisitos para cada modalidade de ingresso serão disciplinados em regulamento próprio e nos respectivos editais.

CAPÍTULO VII

Da Matrícula

Art. 40. A matrícula constitui o ato formal de ingresso e de vinculação do estudante às Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA e será realizada na forma e nos prazos estabelecidos pela Instituição.

§1º A matrícula inicial dependerá da apresentação dos documentos exigidos pela legislação vigente e pelas normas institucionais, conforme estabelecido em edital ou regulamento próprio.

§2º O estudante obriga-se a fornecer e manter atualizados seus dados pessoais, acadêmicos e cadastrais necessários à gestão acadêmica e administrativa da Instituição.

§3º A Instituição poderá adotar sistemas eletrônicos para matrícula, rematrícula, atualização cadastral e apresentação de documentos.

Art. 41. A matrícula será realizada no curso para o qual o estudante tenha sido admitido e observará o regime acadêmico previsto no respectivo Projeto Pedagógico do Curso – PPC.

§1º A integralização curricular poderá ocorrer por regime seriado, sistema de créditos, regime modular ou outra forma de organização acadêmica prevista no PPC.

§2º A matrícula em componentes curriculares observará os pré-requisitos, correquisitos e demais condições estabelecidas no Projeto Pedagógico do Curso e nas normas institucionais.

Art. 42. A renovação da matrícula será realizada nos períodos previstos no Calendário Acadêmico e nas normas institucionais vigentes.

§1º A não renovação da matrícula nos prazos estabelecidos caracterizará abandono do curso, observadas as normas institucionais.

§2º Os procedimentos para renovação de matrícula observarão a legislação educacional vigente, os contratos celebrados entre as partes e as normas institucionais aplicáveis.

§3º Havendo disponibilidade de vagas, poderão ser admitidos estudantes em componentes curriculares isolados ou em outras modalidades previstas pela legislação e pelas normas institucionais.

§4º Os cursos ou componentes curriculares organizados em periodicidade diversa da semestral terão suas normas específicas aprovadas pelo Conselho de Administração Superior – CAS.

Art. 43. Será concedido o trancamento de matrícula ao estudante que o requerer, nos termos das normas institucionais, preservando-se sua vinculação com a Instituição e o direito de retorno ao curso.

§1º O trancamento poderá ser concedido por período determinado, observados os limites estabelecidos em regulamento próprio.

§2º O retorno às atividades acadêmicas ocorrerá mediante solicitação do estudante, observadas as adaptações curriculares eventualmente necessárias.

§3º O trancamento de matrícula não será negado em razão de inadimplência, observada a legislação vigente.

Art. 44. Os portadores de diploma de curso superior, estudantes transferidos, reingressantes e demais formas de ingresso previstas em lei poderão ser admitidos nos cursos oferecidos pelas Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA, observadas as normas institucionais e a legislação vigente.

§1º O aproveitamento de estudos, a adaptação curricular e a integralização acadêmica serão realizados de acordo com a legislação aplicável, o Projeto Pedagógico do Curso e as normas institucionais.

§2º A Instituição poderá ofertar componentes curriculares em regime especial, observadas a viabilidade acadêmica, as necessidades institucionais e a regulamentação aprovada pelo Conselho de Administração Superior – CAS.

§3º Os critérios e procedimentos relativos às diferentes formas de ingresso, transferência, reingresso, aproveitamento de estudos e adaptação curricular serão disciplinados em regulamento próprio.

CAPÍTULO VIII

Da Transferência e do Aproveitamento de Estudos

Art. 45. Poderá ser concedida matrícula por transferência a estudantes provenientes de outras instituições de educação superior, nacionais ou estrangeiras, para cursos afins ou equivalentes, observadas a existência de vagas, a legislação vigente e as normas institucionais.

§1º As transferências ex officio serão concedidas na forma da legislação aplicável.

§2º O pedido de transferência deverá ser instruído com a documentação exigida em edital ou regulamento próprio, incluindo os documentos acadêmicos necessários à análise curricular.

§3º A tramitação da documentação acadêmica observará a legislação vigente e os procedimentos institucionais estabelecidos para essa finalidade.

Art. 46. O estudante transferido estará sujeito às adaptações curriculares necessárias à integralização do curso, observadas as disposições do Projeto Pedagógico do Curso – PPC e da legislação vigente.

§1º Serão aproveitados os estudos realizados com aprovação na instituição de origem, desde que haja compatibilidade de conteúdos, competências, habilidades, carga horária e objetivos de formação.

§2º O aproveitamento de estudos dependerá de requerimento do interessado e será analisado conforme critérios estabelecidos em regulamento próprio.

§3º Quando necessário, será elaborado Plano de Adaptação Curricular para orientar a integralização acadêmica do estudante.

Art. 47. As Faculdades Integradas Machado de Assis – FEMA concederão transferência aos estudantes regularmente matriculados que a requererem, observadas as disposições legais aplicáveis.

Parágrafo único. O deferimento da transferência implica o encerramento do vínculo acadêmico do estudante com a Instituição, permanecendo exigíveis as obrigações eventualmente assumidas até a data de sua efetivação, nos termos da legislação e dos instrumentos contratuais aplicáveis.

Art. 48. A matrícula poderá ser cancelada:

- I – por solicitação formal do estudante;
- II – por aplicação de penalidade disciplinar que determine o desligamento, observadas as garantias do contraditório e da ampla defesa;
- III – pela não renovação da matrícula nos prazos estabelecidos pela Instituição;
- IV – quando esgotado o prazo máximo para integralização curricular previsto no Projeto Pedagógico do Curso e nas normas institucionais.

§1º O cancelamento da matrícula implica a desvinculação acadêmica do estudante da Instituição.

§2º Constatada a utilização de documento falso ou a prestação de informação fraudulenta para ingresso ou permanência na Instituição, a matrícula será cancelada, sem prejuízo das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.

Art. 49. O aproveitamento de estudos para portadores de diploma de curso superior observará os mesmos critérios acadêmicos aplicáveis aos estudantes transferidos, respeitadas a legislação vigente, as normas institucionais e as especificidades do curso pretendido.

Parágrafo único. O aproveitamento de estudos poderá resultar em dispensa de componentes curriculares, observadas a compatibilidade acadêmica e as exigências de formação previstas no Projeto Pedagógico do Curso – PPC.

CAPÍTULO IX

Da Avaliação do Desempenho Acadêmico

Art. 50. A avaliação da aprendizagem e do desempenho acadêmico será realizada por componente curricular, módulo ou outra forma de organização acadêmica prevista no Projeto Pedagógico do Curso – PPC, observando-se os princípios da continuidade, da diversidade de instrumentos avaliativos, da coerência pedagógica e da compatibilidade com os objetivos de formação.

Art. 51. A frequência e o aproveitamento acadêmico constituem critérios para aprovação do estudante, observadas a legislação vigente, este Regimento e as normas institucionais.

§1º Será considerado reprovado por frequência o estudante que não atingir o percentual mínimo de frequência exigido pela legislação educacional aplicável.

§2º Os estudantes amparados por legislação específica terão assegurado tratamento acadêmico adequado, mediante a adoção de atividades pedagógicas compatíveis com sua situação.

§3º A frequência será registrada pelo docente responsável e controlada pela Secretaria Acadêmica para todos os efeitos legais.

Art. 52. A avaliação da aprendizagem poderá ser realizada por meio de provas, trabalhos, projetos, atividades práticas, seminários, relatórios, atividades extensionistas, avaliações digitais e outros instrumentos pedagógicos adequados à natureza do componente curricular.

§1º Compete ao docente elaborar, aplicar, avaliar e registrar os instrumentos de avaliação previstos no plano de ensino.

§2º Os critérios de avaliação deverão ser apresentados aos estudantes no início do período letivo e estar previstos no plano de ensino do componente curricular.

§3º Os componentes curriculares que possuam características específicas poderão adotar procedimentos próprios de avaliação, observadas as normas institucionais e o respectivo Projeto Pedagógico do Curso – PPC.

Art. 53. Os critérios de avaliação da aprendizagem, os procedimentos de recuperação, os instrumentos de verificação do rendimento acadêmico, os critérios de aprovação, os registros acadêmicos e demais procedimentos correlatos serão disciplinados em Regulamento de Avaliação da Aprendizagem aprovado pelo Conselho de Administração Superior – CAS.

Art. 54. A Instituição poderá desenvolver atividades de recuperação da aprendizagem e outras estratégias pedagógicas destinadas ao acompanhamento e desenvolvimento acadêmico dos estudantes, nos termos do Regulamento de Avaliação da Aprendizagem.

Art. 55. Os estudantes que demonstrarem extraordinário aproveitamento nos estudos poderão ter abreviada a duração de seus cursos, mediante avaliação específica realizada na forma da legislação vigente e das normas institucionais.

CAPÍTULO X

Do Estágio e Trabalho de Conclusão de Curso

Art. 56. O Estágio Supervisionado e o Trabalho de Conclusão de Curso (TCC), quando previstos nas Diretrizes Curriculares Nacionais e nos Projetos Pedagógicos dos Cursos, serão regulamentados por normas específicas aprovadas pelo Conselho de Administração Superior – CAS.

§1º O Estágio Supervisionado e o Trabalho de Conclusão de Curso constituem componentes curriculares destinados à articulação entre teoria e prática, à produção do conhecimento e ao desenvolvimento das competências e habilidades necessárias à formação profissional.

§2º Para a integralização curricular, é obrigatória a conclusão da carga horária e das atividades previstas para o Estágio Supervisionado e para o Trabalho de Conclusão de Curso, conforme estabelecido no Projeto Pedagógico de cada curso.

§3º O Estágio Supervisionado não gera vínculo empregatício, observadas as disposições da legislação vigente.

Art. 57. O Estágio Supervisionado e o Trabalho de Conclusão de Curso estarão vinculados às Coordenações dos respectivos cursos e serão desenvolvidos sob supervisão e orientação de docentes designados na forma prevista em regulamento próprio.

Parágrafo único. As atribuições dos supervisores, orientadores, acadêmicos e demais envolvidos serão definidas em regulamentos específicos aprovados pelo Conselho de Administração Superior – CAS.

CAPÍTULO XI

Do Corpo Docente

Art. 58. O Corpo Docente das Faculdades Integradas Machado de Assis será constituído por professores integrantes da Carreira Docente, nos termos do respectivo Regulamento, aprovado pelo Conselho de Administração Superior – CAS e pela Entidade Mantenedora.

§1º Os docentes serão contratados pela Entidade Mantenedora, observada a legislação trabalhista vigente, este Regimento Unificado, o Plano de Carreira Docente e as demais normas institucionais aplicáveis.

§2º O processo de seleção docente será regulamentado por norma específica aprovada pelo Conselho de Administração Superior – CAS, considerando, entre outros aspectos, a formação acadêmica, a produção científica, a experiência profissional, a experiência didático-pedagógica e a compatibilidade da formação com a área de atuação pretendida.

§3º Os requisitos de titulação, experiência profissional e enquadramento funcional constarão do Regulamento da Carreira Docente.

§4º A Instituição poderá contar, em caráter temporário ou eventual, com Professores Visitantes, Colaboradores ou outras categorias previstas em regulamentação própria, observada a legislação vigente e as necessidades acadêmicas institucionais.

Art. 59. As contratações, desligamentos, afastamentos e licenças de docentes observarão a legislação aplicável, as normas institucionais e os procedimentos definidos pela Entidade Mantenedora.

Art. 60. Em situações excepcionais e devidamente justificadas, a Instituição poderá realizar contratação por prazo determinado, observadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Parágrafo único. É dever do docente cumprir as atividades acadêmicas, administrativas e institucionais inerentes às suas funções, nos termos previstos em contrato de trabalho, neste Regimento e nas demais normas institucionais.

Art. 61. São deveres do professor:

- I – elaborar e executar o Plano de Ensino do componente curricular sob sua responsabilidade, em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso;
- II – ministrar aulas e desenvolver as atividades acadêmicas previstas, cumprindo integralmente os programas, conteúdos e cargas horárias estabelecidos;
- III – orientar o processo de ensino e aprendizagem, promovendo o desenvolvimento acadêmico, ético e profissional dos estudantes;
- IV – elaborar, aplicar e avaliar instrumentos de avaliação da aprendizagem, observando as normas institucionais e a legislação vigente;

- V** – registrar, nos prazos estabelecidos, frequência, conteúdos ministrados, resultados das avaliações e demais informações acadêmicas exigidas;
- VI** – participar das reuniões, colegiados, comissões e demais atividades institucionais para as quais for convocado ou designado;
- VII** – contribuir para a atualização e qualificação dos projetos pedagógicos, bibliografias e demais instrumentos acadêmicos relacionados ao curso;
- VIII** – observar e fazer cumprir este Regimento, os regulamentos institucionais e as deliberações dos órgãos colegiados;
- IX** – zelar pela qualidade do ensino, pela ética profissional, pelo respeito à dignidade da pessoa humana e pela manutenção de ambiente acadêmico adequado ao desenvolvimento das atividades educacionais;
- X** – colaborar com as atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e responsabilidade social promovidas pela Instituição;
- XI** – manter conduta compatível com os princípios, valores e objetivos institucionais;
- XII** – exercer as demais atribuições previstas na legislação, neste Regimento, nos regulamentos institucionais e nos respectivos contratos de trabalho.

CAPÍTULO XII

Do Corpo Discente

Art. 62. Constituem o Corpo Discente das Faculdades Integradas Machado de Assis os estudantes regularmente matriculados em seus cursos de graduação, pós-graduação, extensão e demais modalidades de ensino oferecidas pela Instituição, observadas as disposições deste Regimento.

§1º Considera-se aluno regular aquele que mantém vínculo acadêmico ativo com a Instituição mediante matrícula ou rematrícula regularmente efetivada.

§2º Considera-se aluno especial aquele admitido para cursar componentes curriculares isolados ou participar de atividades acadêmicas específicas, sem vínculo com a integralização curricular de um curso regular, observadas as normas institucionais.

Art. 63. São direitos dos estudantes:

- I** – receber ensino de qualidade, em conformidade com os Projetos Pedagógicos dos Cursos e com a legislação vigente;

- II** – utilizar os serviços acadêmicos, administrativos, tecnológicos e de apoio oferecidos pela Instituição, observadas as normas aplicáveis;
- III** – participar dos órgãos de representação estudantil, na forma da legislação e dos regulamentos institucionais;
- IV** – votar e ser votado para cargos de representação estudantil, observadas as condições previstas na legislação e nos regulamentos próprios;
- V** – recorrer de decisões dos órgãos acadêmicos e administrativos, na forma deste Regimento;
- VI** – participar das atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e responsabilidade social promovidas pela Instituição;
- VII** – ter assegurado o respeito à sua dignidade, integridade física, moral e intelectual.

Art. 64. São deveres dos estudantes:

- I** – cumprir as disposições deste Regimento, dos regulamentos institucionais e da legislação aplicável;
- II** – observar o regime acadêmico e disciplinar da Instituição;
- III** – frequentar as aulas e demais atividades acadêmicas obrigatórias previstas no Projeto Pedagógico do Curso;
- IV** – zelar pelo patrimônio material e imaterial da Instituição;
- V** – manter conduta compatível com os princípios éticos e os valores institucionais;
- VI** – cumprir pontualmente as obrigações acadêmicas e administrativas assumidas perante a Instituição;
- VII** – respeitar os membros da comunidade acadêmica e contribuir para a manutenção de ambiente adequado ao desenvolvimento das atividades educacionais.

Art. 65. O Corpo Discente poderá organizar-se por meio de entidades de representação estudantil, na forma da legislação vigente e de seus respectivos estatutos.

- §1º** As entidades de representação estudantil terão autonomia para sua organização e funcionamento, observadas as disposições legais e institucionais aplicáveis.
- §2º** Os representantes discentes nos órgãos colegiados da Instituição serão indicados na forma prevista neste Regimento e nas normas institucionais.
- §3º** São elegíveis para representação estudantil os alunos regularmente matriculados e em situação acadêmica regular perante a Instituição.

§4º O mandato dos representantes discentes terá duração de um ano, permitida uma recondução, conforme regulamento próprio.

§5º O exercício da representação estudantil não exime o aluno do cumprimento de suas obrigações acadêmicas.

§6º Na ausência de entidade formal de representação estudantil, a representação discente poderá ocorrer por meio de representantes de turma ou outra forma definida pela Instituição.

Art. 66. A Instituição poderá instituir programas de monitoria destinados aos estudantes que demonstrem desempenho acadêmico satisfatório e aptidão para atividades de apoio ao ensino, à pesquisa, à extensão e à inovação, observadas as normas aprovadas pelo Conselho de Administração Superior – CAS.

§1º A monitoria não gera vínculo empregatício e será exercida sob orientação docente.

§2º É vedado ao monitor substituir o professor em atividades privativas da docência.

§3º O exercício da monitoria será considerado atividade formativa relevante para o desenvolvimento acadêmico e profissional do estudante.

Art. 67. A Instituição poderá conceder distinções, prêmios e outras formas de reconhecimento acadêmico aos estudantes que se destacarem em atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação, responsabilidade social, cultura, esporte ou representação estudantil, na forma estabelecida pelo Conselho de Administração Superior – CAS.

CAPÍTULO XIII

Do Corpo Técnico-administrativo

Art. 68. O Corpo Técnico-Administrativo das Faculdades Integradas Machado de Assis é constituído pelos colaboradores que exercem funções técnico-administrativas, de apoio acadêmico, laboratorial, tecnológico e operacional, necessárias ao desenvolvimento das atividades institucionais e ao adequado funcionamento da Instituição.

§1º A Instituição promoverá políticas de gestão de pessoas voltadas ao recrutamento, seleção, desenvolvimento, capacitação, valorização e aperfeiçoamento contínuo dos integrantes do Corpo Técnico-Administrativo, observadas as diretrizes institucionais e a legislação vigente.

§2º Os processos de recrutamento, seleção, contratação, movimentação, desenvolvimento, afastamento e desligamento dos integrantes do Corpo Técnico-Administrativo serão realizados pela Entidade Mantenedora, observadas as necessidades institucionais e as normas aplicáveis.

§3º O Corpo Técnico-Administrativo deverá atuar em consonância com a missão, os valores, os objetivos institucionais e as políticas acadêmicas e administrativas da Instituição.

§4º A Instituição incentivará a qualificação profissional e a participação dos integrantes do Corpo Técnico-Administrativo em programas de formação continuada, capacitação técnica e desenvolvimento institucional.

CAPÍTULO XIV

Da Tutoria e Mediadores Pedagógicos

Art. 69. A tutoria e a mediação pedagógica são exercidas por profissionais que atuam no apoio acadêmico, pedagógico e tecnológico aos estudantes dos cursos ofertados pela Instituição, promovendo a interação entre estudantes, professores, conteúdos e ambientes de aprendizagem.

§1º Os tutores e mediadores pedagógicos integram a equipe multidisciplinar de apoio ao processo de ensino e aprendizagem, atuando em consonância com os Projetos Pedagógicos dos Cursos, as políticas institucionais e as normas vigentes.

§2º Os tutores e mediadores pedagógicos serão contratados pela Entidade Mantenedora, observada a legislação aplicável e as normas institucionais.

Art. 79. A Instituição zelará pela manutenção de padrões adequados de recrutamento, seleção, qualificação, desenvolvimento e avaliação dos tutores e mediadores pedagógicos, assegurando condições de trabalho compatíveis com sua missão, seus objetivos e sua proposta educacional.

Parágrafo único. A Instituição promoverá programas de formação continuada e aperfeiçoamento profissional destinados aos tutores e mediadores pedagógicos, visando à qualificação permanente de suas atividades acadêmicas e pedagógicas.

Art. 71. São atribuições dos tutores e mediadores pedagógicos:

I – conhecer e atuar em conformidade com o Projeto Pedagógico do Curso, a proposta pedagógica institucional e as normas acadêmicas vigentes;

- II** – orientar, acompanhar e apoiar os estudantes no desenvolvimento de suas atividades acadêmicas;
- III** – promover a interação entre estudantes, professores e conteúdos, estimulando a participação, a autonomia, a aprendizagem colaborativa e o desenvolvimento das competências previstas para o curso;
- IV** – utilizar adequadamente os recursos pedagógicos e tecnológicos disponibilizados pela Instituição;
- V** – acompanhar o desempenho acadêmico dos estudantes, identificando dificuldades e propondo encaminhamentos pedagógicos quando necessário;
- VI** – prestar orientações acadêmicas aos estudantes, observadas suas atribuições institucionais;
- VII** – colaborar com professores, coordenadores e demais integrantes da equipe multidisciplinar na execução das atividades acadêmicas e pedagógicas;
- VIII** – participar das atividades de formação, capacitação, planejamento, avaliação e desenvolvimento institucional promovidas pela Instituição;
- IX** – registrar e acompanhar as atividades sob sua responsabilidade, conforme as normas institucionais;
- X** – contribuir para a melhoria contínua dos processos de ensino e aprendizagem, comunicando às coordenações e aos professores responsáveis as demandas, dificuldades e necessidades identificadas durante o acompanhamento dos estudantes;
- XI** – zelar pelo cumprimento dos princípios éticos, pedagógicos e institucionais que orientam as atividades acadêmicas;
- XII** – exercer as demais atribuições previstas na legislação, neste Regimento Unificado e nos regulamentos institucionais.

TÍTULO V

DO REGIME DISCIPLINAR

CAPÍTULO I

Do Regime Disciplinar em Geral

Art. 72. A matrícula dos estudantes, a contratação dos docentes, tutores, mediadores pedagógicos e integrantes do corpo técnico-administrativo, bem como o exercício de funções acadêmicas ou administrativas na Instituição, implicam compromisso de observância da legislação vigente, deste Regimento Unificado, dos regulamentos institucionais, dos princípios éticos, dos valores institucionais e do respeito à dignidade da pessoa humana e à convivência acadêmica.

Art. 73. Constitui infração disciplinar toda ação ou omissão que importe em descumprimento das normas institucionais, das obrigações acadêmicas ou funcionais, dos deveres previstos neste Regimento ou da legislação aplicável.

§ 1º Na aplicação das sanções disciplinares serão considerados, entre outros aspectos:

- I – a natureza e a gravidade da infração;
- II – os danos causados à Instituição, à comunidade acadêmica ou a terceiros;
- III – a existência de dolo ou culpa;
- IV – os antecedentes disciplinares do infrator;
- V – as circunstâncias atenuantes ou agravantes do fato.

§ 2º Em qualquer procedimento disciplinar serão assegurados o respeito à dignidade da pessoa humana, o contraditório, a ampla defesa e os demais direitos previstos na legislação vigente.

§ 3º A aplicação de penalidade que implique suspensão, afastamento temporário ou desligamento de estudante, docente, tutor, mediador pedagógico ou integrante do corpo técnico-administrativo será precedida de processo administrativo disciplinar ou procedimento equivalente, observado o devido processo legal.

§ 4º Os procedimentos disciplinares serão instaurados e conduzidos na forma prevista neste Regimento e em regulamentação específica aprovada pelos órgãos competentes da Instituição.

§ 5º Em caso de dano ao patrimônio material ou imaterial da Instituição, sem prejuízo das sanções disciplinares cabíveis, o responsável ficará sujeito ao ressarcimento dos prejuízos causados, na forma da legislação vigente e das normas institucionais.

CAPÍTULO II

Do Regime Disciplinar do Corpo Docente

Art. 74. Os integrantes do Corpo Docente estão sujeitos às seguintes medidas disciplinares:

- I – advertência;

II – repreensão escrita;

III – suspensão, nos casos previstos em regulamento próprio e na legislação aplicável;

IV – desligamento por justa causa, nos termos da legislação trabalhista vigente.

§ 1º As medidas disciplinares serão aplicadas de forma proporcional à natureza e à gravidade da infração, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa.

§ 2º Sempre que possível e compatível com a natureza da ocorrência, poderão ser adotadas medidas de caráter educativo, orientativo ou restaurativo, visando à prevenção de conflitos e ao fortalecimento da convivência acadêmica.

Art. 75. Constituem infrações passíveis de advertência:

I – descumprimento de prazos acadêmicos ou administrativos sem justificativa;

II – ausência injustificada em reuniões, atividades acadêmicas ou atos institucionais para os quais tenha sido regularmente convocado;

III – descumprimento de obrigações acadêmicas que não impliquem prejuízo relevante às atividades institucionais;

IV – conduta incompatível com os deveres funcionais, desde que de menor gravidade.

Art. 76. Constituem infrações passíveis de repreensão escrita:

I – reincidência em faltas anteriormente punidas com advertência;

II – tratamento desrespeitoso a membros da comunidade acadêmica;

III – descumprimento reiterado de obrigações acadêmicas, administrativas ou institucionais;

IV – prática de atos que comprometam o regular desenvolvimento das atividades acadêmicas.

Art. 77. As sanções de advertência e repreensão escrita serão aplicadas pelo Diretor-Geral.

Parágrafo único. O docente deverá ser previamente cientificado dos fatos que lhe são atribuídos, assegurado o direito de manifestação.

Art. 78. A aplicação de penalidade de suspensão ou desligamento por justa causa dependerá da instauração de procedimento administrativo disciplinar, observadas as disposições deste Regimento, da legislação vigente e das normas institucionais.

Parágrafo único. Concluído o procedimento administrativo, a decisão será encaminhada à Entidade Mantenedora para as providências cabíveis.

CAPÍTULO III

Do Regime Disciplinar do Corpo Discente

Art. 79. Os estudantes estão sujeitos às seguintes medidas disciplinares:

- I – advertência;
- II – repreensão escrita;
- III – suspensão;
- IV – desligamento.

§ 1º As medidas disciplinares serão aplicadas de forma proporcional à natureza e à gravidade da infração, observados os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, contraditório, ampla defesa e devido processo legal.

§ 2º Sempre que possível e compatível com a natureza da ocorrência, poderão ser adotadas medidas educativas, orientativas ou restaurativas, visando à prevenção de conflitos, à promoção da convivência acadêmica e à formação cidadã dos estudantes.

Art. 80. Constituem infrações passíveis de advertência:

- I – descumprimento de normas acadêmicas ou administrativas de menor gravidade;
- II – desrespeito às regras de convivência institucional;
- III – condutas incompatíveis com os deveres estudantis que não resultem em prejuízo relevante à comunidade acadêmica.

Art. 81. Constituem infrações passíveis de repreensão escrita:

- I – reincidência em faltas anteriormente punidas com advertência;
- II – utilização de meios indevidos em atividades acadêmicas ou avaliações;
- III – descumprimento reiterado de obrigações acadêmicas ou administrativas;
- IV – desatendimento injustificado de solicitações institucionais regularmente formuladas.

Art. 82. Constituem infrações passíveis de suspensão:

- I – reincidência em faltas anteriormente punidas com repreensão escrita;

II – ofensa, desrespeito grave ou conduta incompatível com a convivência acadêmica dirigida a membros da comunidade acadêmica;

III – atos que comprometam o regular funcionamento das atividades institucionais.

Parágrafo único. A suspensão será aplicada pelo prazo definido em decisão fundamentada, observadas as normas institucionais.

Art. 83. Constituem infrações passíveis de desligamento:

I – reincidência em faltas anteriormente punidas com suspensão;

II – prática de atos ilícitos ou incompatíveis com os princípios éticos e institucionais da Instituição;

III – condutas que atentem gravemente contra a integridade física, moral ou patrimonial da comunidade acadêmica ou da Instituição.

§ 1º A aplicação da penalidade de desligamento dependerá da instauração prévia de processo administrativo disciplinar.

§ 2º Compete ao Diretor-Geral a aplicação da penalidade de desligamento, observadas as disposições deste Regimento e da legislação vigente.

Art. 84. Das penalidades aplicadas caberá recurso ao órgão competente, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, na forma prevista neste Regimento e nas normas institucionais.

Parágrafo único. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo quando envolver penalidade de desligamento, mediante decisão fundamentada da autoridade competente.

Art. 85. A inadimplência financeira não constitui infração disciplinar, sendo vedada a aplicação de penalidades acadêmicas em razão do inadimplemento, observadas as disposições legais vigentes.

Art. 86. O registro das penalidades disciplinares será realizado em documento próprio e não constará do histórico escolar do estudante.

Parágrafo único. O registro das penalidades de advertência e repreensão escrita poderá ser cancelado após um ano de sua aplicação, desde que o estudante não tenha incorrido em nova infração disciplinar no período.

CAPÍTULO IV

Do Regime Disciplinar do Corpo Técnico-Administrativo, de Tutores e dos Mediadores Pedagógicos

Art. 87. Os integrantes do Corpo Técnico-Administrativo, os Tutores e os Mediadores Pedagógicos estão sujeitos às normas disciplinares previstas na legislação vigente, neste Regimento Unificado, nos regulamentos institucionais e nos respectivos contratos de trabalho.

§1º As medidas disciplinares aplicáveis observarão a natureza e a gravidade da infração, os antecedentes funcionais, as circunstâncias do fato e os princípios da razoabilidade, proporcionalidade, contraditório e ampla defesa.

§2º Sempre que possível e compatível com a natureza da ocorrência, poderão ser adotadas medidas educativas, orientativas ou restaurativas, visando à prevenção de conflitos e ao fortalecimento das relações profissionais e institucionais.

§3º A aplicação de penalidades que impliquem suspensão ou desligamento dependerá da observância dos procedimentos previstos na legislação trabalhista e nas normas institucionais aplicáveis.

Art. 88. A aplicação das medidas disciplinares de advertência e repreensão é de competência do Diretor-Geral.

Parágrafo único. As penalidades que impliquem suspensão, desligamento ou outras providências de natureza trabalhista serão encaminhadas à Entidade Mantenedora para adoção das medidas cabíveis, observada a legislação vigente.

TÍTULO VI

DOS TÍTULOS, GRAUS E DIGNIDADES ACADÊMICAS

Art. 89. Ao estudante que concluir curso de graduação e cumprir integralmente os requisitos previstos no respectivo Projeto Pedagógico do Curso, nas Diretrizes Curriculares Nacionais e na legislação educacional vigente, será conferido o grau acadêmico correspondente e expedido o respectivo diploma.

§ 1º Os diplomas serão expedidos e registrados na forma da legislação vigente.

§ 2º Os diplomas conterão as informações exigidas pela legislação aplicável, observadas as especificidades de cada curso.

Art. 90. A colação de grau constitui ato oficial e obrigatório para a obtenção do grau acadêmico correspondente.

§1º A colação de grau será realizada em sessão solene presidida pelo Diretor-Geral ou por autoridade por ele designada.

§2º Os concluintes prestarão juramento profissional, quando exigido pela legislação ou pelas normas institucionais.

§3º Em situações devidamente justificadas e autorizadas pela Instituição, a colação de grau poderá ocorrer em ato administrativo específico, observadas as normas institucionais.

Art. 91. Aos concluintes de cursos de pós-graduação lato sensu, extensão, aperfeiçoamento, atualização, formação continuada, cursos sequenciais ou outras modalidades previstas na legislação educacional, será expedido o respectivo certificado, observados os requisitos acadêmicos e legais aplicáveis.

Parágrafo único. Os certificados serão emitidos na forma da legislação vigente e das normas institucionais.

Art. 92. As Faculdades Integradas Machado de Assis poderão conceder títulos honoríficos e dignidades acadêmicas a personalidades que tenham prestado relevantes serviços à educação, à ciência, à cultura, à comunidade ou à própria Instituição.

§ 1º Constituem dignidades acadêmicas institucionais:

I – Professor Honoris Causa, conferido à personalidade de reconhecida relevância acadêmica, científica, cultural ou profissional, que tenha contribuído significativamente para o desenvolvimento do conhecimento e da sociedade;

II – Professor Emérito, conferido a docente que tenha prestado relevantes e destacados serviços à Instituição ao longo de sua trajetória acadêmica;

III – Colaborador Emérito, conferido à personalidade que tenha contribuído de forma significativa para o desenvolvimento, fortalecimento e consolidação institucional da FEMa.

§ 2º Outros títulos honoríficos poderão ser instituídos pelo Conselho de Administração Superior – CAS.

§ 3º A concessão dos títulos e dignidades acadêmicas dependerá de aprovação do Conselho de Administração Superior – CAS, mediante proposta fundamentada da Diretoria-Geral, ouvida a Entidade Mantenedora.

TÍTULO VII

DAS RELAÇÕES COM A ENTIDADE MANTENEDORA

Art. 93. A Fundação Educacional Machado de Assis – FEMA, na condição de Entidade Mantenedora das Faculdades Integradas Machado de Assis, é responsável perante os órgãos públicos competentes e a sociedade pela manutenção, sustentabilidade e desenvolvimento institucional da Mantida, observadas as disposições legais, estatutárias e regimentais aplicáveis.

Parágrafo único. A atuação da Entidade Mantenedora observará a autonomia acadêmica, científica, administrativa e didático-pedagógica atribuída à Instituição de Ensino Superior pela legislação vigente e por este Regimento Unificado.

Art. 94. Compete à Entidade Mantenedora assegurar as condições necessárias ao funcionamento e desenvolvimento das Faculdades Integradas Machado de Assis, especialmente quanto:

I – à disponibilização e manutenção da infraestrutura física, tecnológica e patrimonial necessária às atividades institucionais;

II – à provisão dos recursos financeiros indispensáveis à consecução dos objetivos institucionais;

III – à gestão patrimonial, financeira, orçamentária e de pessoal;

IV – ao apoio ao desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e responsabilidade social;

V – à observância das exigências legais e regulatórias aplicáveis à educação superior.

§ 1º A administração patrimonial, financeira e orçamentária da Instituição compete à Entidade Mantenedora, podendo haver delegação de atribuições à Diretoria-Geral, nos termos das normas internas.

§ 2º Dependem de aprovação da Entidade Mantenedora as deliberações institucionais que impliquem criação de despesas permanentes, aumento significativo de custos ou impactos relevantes no planejamento orçamentário da Instituição.

§ 3º As Faculdades Integradas Machado de Assis gozam de autonomia acadêmica, científica, administrativa e didático-pedagógica, nos limites estabelecidos pela legislação educacional vigente e por este Regimento.

§ 4º Os atos, contratos, convênios, termos de cooperação e demais instrumentos jurídicos que impliquem responsabilidades institucionais, patrimoniais ou financeiras poderão ser firmados pela Entidade Mantenedora ou por representante formalmente autorizado, observadas as normas internas de delegação de competência.

§ 5º A relação entre a Entidade Mantenedora e a Mantida será pautada pelos princípios da cooperação institucional, transparência, responsabilidade administrativa e compromisso com a missão comunitária da Fundação Educacional Machado de Assis.

Art. 95. Da Publicidade e Transparência - O relatório anual de atividades e as demonstrações financeiras da Instituição, compreendidas aquelas que tratem da origem e aplicação dos recursos obtidos e da efetivação das despesas realizadas de qualquer natureza, serão objeto de publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, admitidas a publicação em jornal de grande circulação ou a disponibilização em sítio eletrônico institucional de acesso público e irrestrito, garantida a transparência das atividades perante a comunidade acadêmica e a sociedade.

Parágrafo único. A publicidade de que trata o caput será realizada até o dia 30 de junho do ano subsequente ao exercício fiscal, garantindo-se o acesso irrestrito da comunidade e da sociedade em geral.

Art. 96. Da Prestação de Contas de Recursos Públicos - A IES manterá registro contábil segregado e prestará contas de todos os recursos e bens de origem pública recebidos, a qualquer título, nos termos do art. 3º, inciso III, alínea "c", da Lei nº 12.881/2013, observando a legislação aplicável, as Normas Brasileiras de Contabilidade e as exigências específicas dos órgãos concedentes.

Parágrafo único. A prestação de contas de que trata o caput será realizada nos prazos e formas exigidos pelo órgão público concedente, mantendo-se arquivada cópia de toda a documentação comprobatória pelo prazo legal.

TÍTULO VIII

DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS

CAPÍTULO I

Da Secretaria Acadêmica

Art. 97. A Secretaria Acadêmica é o órgão responsável pela gestão, controle, registro e guarda da vida acadêmica dos estudantes, bem como pelo apoio administrativo às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão acadêmica da Instituição.

§1º A Secretaria Acadêmica será dirigida por Secretário Acadêmico designado pelo Diretor-Geral, observadas as normas institucionais e ouvida a Entidade Mantenedora.

§2º A Secretaria Acadêmica poderá contar com unidades de apoio, presencial ou digital, destinadas ao atendimento das demandas acadêmicas e administrativas da Instituição.

Art. 98. Compete ao Secretário Acadêmico:

- I – coordenar, supervisionar e acompanhar os serviços da Secretaria Acadêmica;
- II – assegurar a regularidade, autenticidade, integridade, preservação e atualização dos registros acadêmicos e documentos institucionais;
- III – organizar e manter os arquivos físicos e digitais sob sua responsabilidade, observadas as normas legais aplicáveis;
- IV – cumprir e fazer cumprir as determinações legais, regimentais e institucionais relativas à sua área de atuação;
- V – prestar apoio técnico e administrativo à Diretoria-Geral, às Coordenações de Curso e aos demais órgãos acadêmicos;
- VI – organizar e manter atualizada a documentação acadêmica e institucional exigida pela legislação educacional;
- VII – expedir, autenticar e registrar documentos acadêmicos de sua competência;
- VIII – acompanhar e supervisionar os procedimentos relacionados à matrícula, rematrícula, transferência, aproveitamento de estudos, certificação, diplomação e demais atos acadêmicos;
- IX – coordenar os serviços executados pelos colaboradores vinculados à Secretaria Acadêmica;
- X – exercer outras atribuições compatíveis com sua função, previstas na legislação, neste Regimento e nas normas institucionais.

Parágrafo único. O Secretário Acadêmico poderá exercer funções de assessoramento técnico à Diretoria-Geral e aos órgãos acadêmicos em matérias relacionadas à sua área de competência.

Art. 99. Os integrantes da equipe da Secretaria Acadêmica executarão as atividades que lhes forem atribuídas pelo Secretário Acadêmico, observadas as normas institucionais e as atribuições de seus respectivos cargos.

Art. 100. A organização e o funcionamento da Secretaria Acadêmica observarão os horários de atendimento e funcionamento definidos pela Instituição, assegurando suporte adequado às atividades acadêmicas e administrativas desenvolvidas pelas Faculdades Integradas Machado de Assis.

CAPÍTULO II

Da Biblioteca

Art. 101. A Biblioteca das Faculdades Integradas Machado de Assis constitui órgão de apoio acadêmico vinculado à Diretoria-Geral, destinado a atender às atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e desenvolvimento institucional.

§ 1º A Biblioteca poderá ser composta por unidade central e unidades setoriais, físicas ou virtuais, conforme a organização institucional.

§ 2º A Biblioteca será coordenada por profissional legalmente habilitado em Biblioteconomia, com apoio de equipe técnica e administrativa compatível com as necessidades institucionais.

Art. 102. A Biblioteca será organizada e administrada de acordo com os princípios técnicos da Biblioteconomia, observadas as normas legais aplicáveis, as diretrizes institucionais e regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração Superior – CAS.

Art. 103. Compete à Biblioteca:

I – disponibilizar, organizar, preservar e atualizar o acervo bibliográfico, documental, digital e multimídia da Instituição;

II – oferecer suporte às atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e produção científica;

III – orientar docentes, estudantes e demais usuários quanto à utilização dos recursos informacionais disponibilizados pela Instituição;

IV – promover o acesso a bibliotecas virtuais, bases de dados, periódicos científicos e demais fontes de informação acadêmica;

V – colaborar com os cursos na atualização dos acervos necessários ao atendimento dos Projetos Pedagógicos dos Cursos e das exigências legais e regulatórias;

VI – desenvolver ações de incentivo à leitura, à pesquisa, à produção científica e à competência informacional;

VII – manter registros e estatísticas referentes à utilização dos serviços e recursos informacionais;

VIII – prestar assessoramento técnico à Diretoria-Geral, às Coordenações de Curso e aos demais órgãos institucionais em assuntos de sua competência.

Art. 104. Compete ao Bibliotecário Responsável:

I – coordenar e supervisionar os serviços da Biblioteca e de sua equipe;

II – zelar pela organização, conservação, atualização e desenvolvimento do acervo;

III – propor a aquisição, renovação e atualização de obras, periódicos, bases de dados e demais recursos informacionais necessários às atividades acadêmicas;

IV – acompanhar as necessidades bibliográficas dos cursos, em articulação com as Coordenações de Curso e o Corpo Docente;

V – promover orientações quanto ao acesso e à utilização dos recursos físicos e digitais da Biblioteca;

VI – elaborar relatórios, indicadores e estatísticas relativos à utilização dos serviços da Biblioteca;

VII – exercer outras atribuições compatíveis com sua função e previstas na legislação e nas normas institucionais.

Art. 105. O funcionamento da Biblioteca observará os horários definidos pela Instituição, de forma a assegurar atendimento adequado às necessidades acadêmicas da comunidade universitária.

CAPÍTULO III

Da Tesouraria e da Contabilidade

Art. 106. Os serviços de Tesouraria e Contabilidade constituem órgãos de apoio administrativo vinculados à Entidade Mantenedora, responsáveis pela gestão financeira, contábil, orçamentária e patrimonial da Instituição, observadas as disposições legais e as normas internas aplicáveis.

§1º Os serviços de Tesouraria e Contabilidade serão exercidos por profissionais legalmente habilitados, quando exigido pela legislação vigente, contratados ou designados pela Entidade Mantenedora.

§2º A organização e o funcionamento dos serviços de Tesouraria e Contabilidade observarão as normas legais, fiscais, tributárias, trabalhistas e contábeis aplicáveis às instituições de ensino superior e à Entidade Mantenedora.

Art. 107. Compete à Tesouraria:

- I – executar os procedimentos relacionados à arrecadação, recebimento, controle e movimentação financeira da Instituição;
- II – manter atualizados os registros financeiros sob sua responsabilidade;
- III – prestar atendimento aos estudantes e demais usuários em assuntos de sua competência;
- IV – fornecer informações e relatórios financeiros aos órgãos competentes da Instituição e da Entidade Mantenedora, quando solicitado.

Art. 108. Compete à Contabilidade:

- I – manter a escrituração contábil da Entidade Mantenedora e da Instituição, observadas as normas legais aplicáveis;
- II – elaborar demonstrações contábeis, relatórios e informações gerenciais necessários à gestão institucional;
- III – acompanhar a execução orçamentária e financeira;
- IV – atender às exigências legais e regulatórias dos órgãos de controle e fiscalização;
- V – exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

Parágrafo único. Os procedimentos operacionais dos serviços de Tesouraria e Contabilidade poderão ser disciplinados por normas internas específicas aprovadas pela Entidade Mantenedora.

CAPÍTULO IV

Do Núcleo de Tecnologia e da Informação - NTI

Art. 109. O Núcleo de Tecnologia da Informação – NTI é o órgão responsável pelo planejamento, desenvolvimento, gerenciamento e suporte dos recursos tecnológicos das Faculdades Integradas Machado de Assis, atendendo às demandas acadêmicas, administrativas e institucionais.

Parágrafo único. O NTI atuará no suporte aos sistemas institucionais, à infraestrutura tecnológica, às redes de comunicação, aos ambientes virtuais de aprendizagem, à segurança da informação e aos demais recursos tecnológicos necessários ao funcionamento da Instituição.

Art. 110. O Núcleo de Tecnologia da Informação será coordenado por profissional designado pelo Diretor-Geral, com anuência da Entidade Mantenedora.

§ 1º Compete ao Coordenador do NTI planejar, supervisionar e acompanhar as atividades do setor, observadas as diretrizes institucionais e as necessidades da comunidade acadêmica.

§ 2º O Coordenador do NTI poderá contar com equipe técnica especializada, conforme a estrutura organizacional da Instituição.

Art. 111. São atribuições do Núcleo de Tecnologia da Informação:

- I – administrar a infraestrutura tecnológica da Instituição;
- II – garantir o funcionamento e a manutenção dos sistemas acadêmicos, administrativos e institucionais;
- III – prestar suporte técnico aos usuários dos recursos tecnológicos institucionais;
- IV – promover a segurança, integridade e disponibilidade das informações institucionais, observadas as normas legais e institucionais aplicáveis;
- V – apoiar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, inovação e gestão institucional por meio de soluções tecnológicas;
- VI – colaborar na implementação e atualização de ambientes virtuais de aprendizagem e demais tecnologias educacionais;
- VII – elaborar relatórios, estudos e propostas relacionados ao desenvolvimento tecnológico institucional;
- VIII – exercer outras atribuições compatíveis com sua área de atuação.

Art. 112. A organização e o funcionamento do Núcleo de Tecnologia da Informação serão disciplinados por regulamento próprio aprovado pelo Conselho de Administração Superior – CAS.

TÍTULO IX

DOS CURSOS DE LICENCIATURAS

Art. 113. Quando ofertados, os cursos de licenciatura das Faculdades Integradas Machado de Assis observarão a legislação educacional vigente, as Diretrizes Curriculares Nacionais e os respectivos Projetos Pedagógicos dos Cursos.

TÍTULO X

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 114. O prazo para interposição de recursos administrativos previstos neste Regimento é de 15 (quinze) dias corridos, contados da ciência do interessado ou da publicação oficial do ato.

Art. 115. Antes do início de cada período letivo, a Instituição disponibilizará à comunidade acadêmica, por meio de seus canais oficiais de comunicação, informações relativas aos cursos ofertados, componentes curriculares, carga horária, corpo docente, critérios de avaliação, recursos educacionais disponíveis e demais informações exigidas pela legislação vigente.

Art. 116. As alterações deste Regimento Unificado serão propostas pelos órgãos competentes da Instituição e aprovadas pelo Conselho de Administração Superior – CAS e pela Entidade Mantenedora, observadas as disposições legais e regulatórias aplicáveis.

Art. 117. As práticas de gestão administrativa da IES observarão os princípios da impessoalidade, moralidade, publicidade e transparência, vedada a obtenção, de forma individual ou coletiva, de privilégios, benefícios ou vantagens pessoais por qualquer pessoa física ou jurídica vinculada à instituição, inclusive administradores, conselheiros, docentes, discentes, técnico-administrativos, fornecedores e prestadores de serviço.

Parágrafo único. O Código de Conduta Ética, o Regulamento Interno de Trabalho e demais políticas institucionais integrarão o sistema de governança e compliance da IES, constituindo documentos complementares obrigatórios para todos os membros da comunidade acadêmica.

Art. 118. Os casos omissos, as dúvidas de interpretação e as situações excepcionais relacionadas à aplicação deste Regimento serão resolvidos pelo Conselho de Administração Superior – CAS ou, em caráter de urgência, pela Diretoria-Geral, ad referendum do referido Conselho, quando cabível.

Art. 119. O presente Regimento Unificado entra em vigor na data de sua aprovação pelos órgãos competentes, revogadas as disposições anteriores em contrário.